



D.O.E.

Edição 258
Quinta-Feira,
12 de Julho de 2018
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Thiago Gomes Borges

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Osmar Caiana Vieira Menezes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Josemar Violante Cordeiro (Sem ônus)

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araújo Siqueira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Victor Mauro Cruz

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Josemar Violante Cordeiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Reginaldo Lopes Carvalho

LEI Nº 1.545, DE 12 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I- DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017 – STN, 8ª Edição válida a partir de 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

DEMONSTRATIVO VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

DEMONSTRATIVO VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

DEMONSTRATIVO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “%PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 8º - Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS****METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017 – STN, a base de dados da receita e da despesa constituiu-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2019.

§4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2019 deverá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2018 (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que se trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 39 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final de semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, deverão obedecer os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, adotando as medidas previstas na LRF (art. 71 da LRF), caso ocorra o atingimento destes limitadores.

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.546, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"Modifica o Plano Plurianual - PPA, cria Crédito Especial por repasses do Fundo Nacional de Assistência Social no Orçamento de 2018 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam incluídas no PPA e na Lei Orçamentária Anual, o Programa abaixo transcrito por crédito especial no orçamento de 2018:

02.1101	-	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0080.2179	-	SCFV-IDOSO	
3390.30.00.132	-	Material de Consumo	R\$50.000,00
08.243.0080.2049	-	SCFV-CRIANÇA/ADOLESCENTE	
3390.30.00.132	-	Material de Consumo	R\$10.000,00
08.244.0080.2065	-	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	
3390.30.00.132	-	Material de Consumo	<u>R\$27.974,84</u>
TOTAL DOS CRÉDITOS.....			R\$87.974,84

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-ão recursos de repasses Fundo Nacional de Assistência Social conforme prescrito nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de julho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Page 1 of 1

ITEM	DESCRIÇÃO
1	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS E FISCALIZAÇÃO DE AÇÕES DO PODER EXECUTIVO.
2	GESTÃO INTEGRADAS ENTRE OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
3	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE.
4	DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM TODOS OS NÍVEIS.
5	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
6	GESTÃO EQUILIBRADA DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E ATUARIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.
7	REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CUMPRINDO SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO.
8	MAIOR ACESSIBILIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS.
9	APERFEIÇOAMENTO DE PROCEDIMENTOS E MÉTODOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIAS E DE ARRECADAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL.
10	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS PROPOSTOS PELO MUNICÍPIO.
11	ITENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA VISANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
12	PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO RESGATANDO EVENTOS, ATRAÇÕES E APRESENTANDO POTENCIALIDADES TURÍSTICAS.
13	INCENTIVO AOS PRODUTORES E TRABALHADORES RURAIS PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA EM TODO SEGMENTO RURAL.
14	FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2019)
2019

Page 1 of 3

Programa Descrição

0007 APOIO ADMINISTRATIVO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PERCEIPERCENTUAL	25	50

0011 ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TAXA DA COBERTURA DE ATENDIMENTO	PERCEIPERCENTUAL	75	85

0012 CONSTRUÇÃO E AÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MELHORIA NAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO	PERCEIPERCENTUAL	25	50

0017 CIDADE MELHOR - URBANISMO E SANEAMENTO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL DE MELHORIA DE MODERNI	PERCEIPERCENTUAL	25	50

0030 ALIMENTAÇÃO SADIA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MELHORIA NA QUALIDADE DA ALIMENTAÇ	PERCEIPERCENTUAL	30	50

0046 ACESSUAS TRABALHO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TAXA DE ACESSO AOS CURSOS OFERTAD	PERCEIPERCENTUAL	50	70
TAXA DE IMPACTO DOS CURSOS NO MER	PERCEIPERCENTUAL	65	75

0048 PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA ABRIGO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TAXA DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR	PERCEIPERCENTUAL	85	90

0049 APOIO AOS CONSELHOS/ASSOCIAÇÕES

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TAXA DE REDUÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIR	PERCEIPERCENTUAL	75	85

0052 ATENÇÃO À PESSOA DEFICIENTE

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
TAXA DE ATENDIMENTOS	PERCEIPERCENTUAL	70	80

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

0060 MERENDA ESCOLAR

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ALUNOS MATRICULADOS	PERCEIPERCENTUAL	100	100

0064 TRANSPORTE ESCOLAR

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
ALUNOS ATENDIDOS COM O TRANSPORTE EM APLM APURAÇÃO		100	100

0065 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS	PERCEIPERCENTUAL	90	95

Programa Descrição

0066 FACULDADE A DISTÂNCIA

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
FUNCIONAMENTO DO CEDERJ	PERCEIPERCENTUAL	100	100

0068 INCENTIVO ESPORTE AMADOR E AS ARTES

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES PARA PRÁTICA DE ESPORTE	PERCEIPERCENTUAL	25	50

0080 PAIF

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
TAXA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE	PERCEIPERCENTUAL	35	65
TAXA DE ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E INÍFANTES	PERCEIPERCENTUAL	65	75
TAXA DE IDOSO	PERCEIPERCENTUAL	85	90

0091 ODONTOLOGIA EM AÇÃO

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
TAXA DE AÇÕES DE PROFILAXIA E PREVENÇÃO	PERCEIPERCENTUAL	38	47
TAXA DE ATENDIMENTO DA DEMANDA EXISTENTE	PERCEIPERCENTUAL	38	47
TAXA DE ATENDIMENTO VISANDO A QUALIDADE	PERCEIPERCENTUAL	38	47

0097 PAISMCA - PROG. ASSIS. INT. SAÚDE MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
TAXA DE ATENDIMENTOS A MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PERCEIPERCENTUAL	68	70

0098 SISVAN - NUTRIÇÃO

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
PREVENÇÃO PRECOCE DA DESNUTRIÇÃO	PERCEIPERCENTUAL	36	40

0104 SAÚDE MENTAL

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
TAXA DE ATIVIDADES AMBULATORIAIS	PERCEIPERCENTUAL	55	60

0107 FARMÁCIA BÁSICA / PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
TAXA DE PESSOAS ATENDIDAS	PERCEIPERCENTUAL	70	71

0114 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
TAXA DE PROPORÇÃO DE AÇÕES EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PERCEIPERCENTUAL	70	74

0205 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
TAXA DE PROPORÇÃO DE AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCEIPERCENTUAL	60	65

0207 PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
INCLUSÃO ESCOLAR	PERCEIPERCENTUAL	100	100

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Programa	Descrição			
0208	ATENÇÃO À PESSOA IDOSA			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIVER	PERCENTUAL	85	90	
0210	ANÁLISE LABORATORIAL			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DE EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES	PERCENTUAL	75	80	
0211	REABILITAÇÃO FÍSICA			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DE MINÚCIOS EM AGENDAMENTO DE	PERCENTUAL	55	60	
0301	CIDADE MELHOR / PROGRAMA FIDELENSE CIDADÃO			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DE INCLUSÃO AOS PROGRAMAS	PERCENTUAL	75	85	
0305	BOLSA FAMÍLIA - COMBATE A POBREZA			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DE REDUÇÃO DA LINHA DA POBREZA	PERCENTUAL	85	90	
0306	CREAS / PAEFI			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DE ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E	PERCENTUAL	70	80	
0307	GUARDA MIRIM MUNICIPAL			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DO DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADE	PERCENTUAL	65	80	
0312	BENEFÍCIOS AVENTUAIS			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DE REDUÇÃO DE VULNERABILIDADE	PERCENTUAL	75	80	
0313	CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DE PACIENTES USUÁRIOS PORTADORES	PERCENTUAL	70	75	
0320	APOIO AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DAS ATIVIDADES, DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL	85	90	
0321	EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
IDEB, APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO, IDADE	PERCENTUAL	85	90	
0323	SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>	
TAXA DE MELHORIA NA QUALIDADE DOS	PERCENTUAL	67	70	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2019				2020				2021			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	104.588.000,00	104.588.000,00	0,01490	104,67020	110.026.576,00	104.588.000,00	0,01540	104,67020	115.417.878,22	103.994.873,34	0,01600	104,67020
Receitas Primárias (I)	101.525.467,11	101.525.467,11	0,01440	101,60530	106.804.791,40	101.525.469,11	0,01500	101,60530	112.038.226,18	100.949.708,32	0,01550	101,60530
Despesa Total	104.588.000,00	104.588.000,00	0,01490	104,67020	110.026.576,00	104.588.000,00	0,01540	104,67020	115.417.878,22	103.994.873,34	0,01600	104,67020
Despesas Primárias (II)	99.701.444,88	99.701.444,88	0,01420	99,77980	104.885.920,02	99.701.444,88	0,01470	99,77980	110.025.330,09	99.136.030,26	0,01520	99,77980
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.824.022,23	1.824.022,23	0,00020	1,82550	1.918.871,38	1.824.024,23	0,00030	1,82550	2.012.896,09	1.813.678,06	0,00030	1,82550
Resultado Nominal	-1.362.970,00	-1.362.970,00	-0,00020	-1,36400	-1.051.730,00	-999.743,35	-0,00010	-1,00050	-326.300,00	-294.005,81	0,00000	-0,29590
Dívida Pública Consolidada	44.944.330,00	44.944.330,00	0,00640	44,97960	44.632.200,00	42.426.045,63	0,00630	42,45940	44.345.900,00	39.956.948,83	0,00610	40,21640
Dívida Consolidada Líquida	47.974.230,00	47.974.230,00	0,00680	48,01190	46.922.500,00	44.603.136,88	0,00660	44,63820	46.596.200,00	41.984.534,74	0,00650	42,25720
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 01m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	93.557.325,33	0,01370	104,34170	93.347.207,74	0,01360	104,10730	-210.117,59	-0,22000
Receitas Primárias (I)	92.884.564,81	0,01360	103,59140	92.470.976,39	0,01350	103,13010	-413.588,42	-0,45000
Despesa Total	93.557.325,33	0,01370	104,34170	101.339.742,35	0,01480	113,02120	7.782.417,02	8,32000
Despesa Primárias (II)	91.028.884,12	0,01330	101,52180	100.147.348,71	0,01460	111,69130	9.118.464,59	10,02000
Resultado Primário (I - II)	1.855.680,69	0,00030	2,06960	-7.676.372,32	-0,00110	-8,56120	-9.532.053,01	-513,66880
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 03m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	88.479.246,98	93.347.207,15	5,50	98.920.000,00	5,97	104.588.000,00	5,73	110.026.576,00	5,20	115.417.878,22	4,90
Receitas Primárias (I)	82.824.148,76	88.861.023,64	7,29	96.023.440,00	8,06	101.525.467,11	5,73	106.804.791,40	5,20	112.038.226,18	4,90
Despesa Total	87.926.277,37	101.339.742,34	15,26	98.920.000,00	-2,39	104.588.000,00	5,73	110.026.576,00	5,20	115.417.878,22	4,90
Despesas Primárias (II)	87.447.315,43	100.217.034,32	14,60	95.274.496,27	-4,93	99.701.444,88	4,65	104.885.920,02	5,20	110.025.330,09	4,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.623.166,67	-11.356.010,68	145,63	748.943,73	-106,60	1.824.022,23	143,55	1.918.871,38	5,20	2.012.896,09	4,90
Resultado Nominal	18.115.219,84	25.129.460,70	38,72	-1.686.202,70	-106,71	-1.362.970,00	-19,17	-1.051.730,00	-22,84	-326.300,00	-68,97
Dívida Pública Consolidada	23.894.879,68	45.692.922,81	91,22	45.230.200,00	-1,01	44.944.230,00	-0,63	44.632.200,00	-0,69	44.345.900,00	-0,64
Dívida Consolidada Líquida	25.893.942,00	51.023.402,70	97,05	49.337.200,00	-3,30	47.974.230,00	-2,76	46.922.500,00	-2,19	46.596.200,00	-0,70

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	106.046.711,86	104.418.724,51	-1,54	104.566.596,19	0,14	104.588.000,00	0,02	104.588.000,00	0,00	103.994.873,34	-0,57
Receitas Primárias (I)	99.268.799,61	99.400.453,75	0,13	101.504.693,45	2,12	101.525.467,11	0,02	101.525.467,11	0,00	100.949.708,32	-0,57
Despesa Total	105.383.950,69	113.359.220,49	7,57	104.566.596,19	-7,76	104.588.000,00	0,02	104.588.000,00	0,00	103.994.873,34	-0,57
Despesas Primárias (II)	104.809.891,34	112.103.352,82	6,96	100.712.998,17	-10,16	99.701.444,88	-1,00	99.701.444,88	0,00	99.136.030,26	-0,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.541.091,73	-12.702.899,07	0,00	791.695,28	0,00	1.824.022,23	130,39	1.824.022,23	0,00	1.813.678,06	-0,57
Resultado Nominal	21.711.978,39	28.109.959,73	29,47	-1.782.455,29	0,00	-1.362.970,00	0,00	-999.743,35	0,00	-294.005,81	0,00
Dívida Pública Consolidada	28.639.303,70	50.594.762,69	76,66	47.812.050,74	-5,50	44.944.230,00	-6,00	42.426.045,63	-5,60	39.956.948,83	-5,82
Dívida Consolidada Líquida	31.035.157,96	57.075.072,65	83,90	52.153.488,37	-8,62	47.974.230,00	-8,01	44.603.136,88	-7,03	41.984.534,74	-5,87

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 04m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-142.155.771,62	100,000	-46.443.621,01	100,000	-54.121.672,29	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-142.155.771,62	100,00	-46.443.621,01	100,00	-54.121.672,29	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-145.408.535,06	100,000	-123.227.320,43	100,000	-72.461.016,15	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-145.408.535,06	100,00	-123.227.320,43	100,00	-72.461.016,15	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 04m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + IIIh)	(h) = ((Ib - II e) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 05m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES(I)	7.066.815,62	7.843.581,29	8.043.727,35
Receita de Contribuições dos Segurados	3.105.895,21	2.046.223,09	3.125.589,72
Civil	3.105.895,21	2.046.223,09	3.125.589,72
Ativo	3.105.209,98	2.045.645,37	3.125.589,72
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	685,23	577,72	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	306.673,48	1.128.202,01	2.040.814,59
Civil	306.673,48	1.128.202,01	2.040.814,59
Ativo	306.673,48	1.128.202,01	2.040.814,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.586.909,41	4.627.736,94	2.877.323,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.586.909,41	4.627.736,94	2.877.323,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Receita de Aporte Periódico de Valores Predef.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	67.337,52	41.419,25	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	67.337,52	41.419,25	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(III) = (I + II)	7.066.815,62	7.843.581,29	8.043.727,35

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO(IV)	658.602,69	902.526,24	619.527,27
Despesas Correntes	658.303,69	887.671,24	619.377,27
Despesas de Capital	299,00	14.855,00	150,00
PREVIDÊNCIA(V)	8.626.512,36	7.531.051,78	6.353.671,73
Benefícios - Civil	8.626.512,36	7.531.051,78	6.353.671,73
Aposentadorias	6.780.293,31	5.763.398,32	6.353.671,73
Pensões	1.846.219,05	1.767.653,46	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(VI) = (IV + V)	9.285.115,05	8.433.578,02	6.973.199,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

Page 2 of 3

	2017	2016	2015
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III - VI)	-2.218.299,43	-589.996,73	1.070.528,35

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2016	2015
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2016	2015
Plano de Amort. - Contr. Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amort. - Aporte Periódico de Val. Predef.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

Page 3 of 3

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO(XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

	2017	2016	2015
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 05m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019

Page 1 of 2

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

2018	6.626.927,10	9.703.208,90	-3.076.281,80	30.046.497,30
2019	6.517.659,10	10.598.118,70	-4.080.459,60	25.966.037,70
2020	6.390.397,70	11.360.897,90	-4.970.500,20	20.995.537,50
2021	6.221.153,60	12.427.436,40	-6.206.282,80	14.789.254,70
2022	6.100.607,60	13.254.849,60	-7.154.242,00	7.635.012,70
2023	5.956.602,30	14.079.564,40	-8.122.962,10	-487.949,40
2024	5.863.274,20	14.588.167,70	-8.724.893,50	-9.212.842,90
2025	5.720.244,80	15.324.733,60	-9.604.488,80	-18.817.331,70
2026	5.458.453,00	16.753.431,30	-11.294.978,30	-30.112.310,00
2027	5.283.037,30	17.557.142,20	-12.274.104,90	-42.386.414,90
2028	5.147.933,10	18.160.652,60	-13.012.719,50	-55.399.134,40
2029	5.032.804,40	18.554.962,40	-13.522.158,00	-68.921.292,40
2030	4.945.311,00	18.780.015,70	-13.834.704,70	-82.755.997,10
2031	4.785.061,40	19.425.615,80	-14.640.554,40	-97.396.551,50
2032	4.603.765,80	20.178.254,10	-15.574.488,30	-112.971.039,80
2033	4.445.856,10	20.680.641,20	-16.234.785,10	-129.205.824,90
2034	4.328.493,70	20.965.477,60	-16.636.983,90	-145.842.808,80
2035	4.210.813,90	21.166.059,90	-16.955.246,00	-162.798.054,80
2036	4.109.915,60	21.222.108,10	-17.112.192,50	-179.910.247,30
2037	3.939.380,00	21.665.419,70	-17.726.039,70	-197.636.287,00
2038	3.821.339,60	21.712.367,50	-17.891.027,90	-215.527.314,90
2039	3.695.121,70	21.739.476,30	-18.044.354,60	-233.571.669,50
2040	3.573.197,60	21.689.766,10	-18.116.568,50	-251.688.238,00
2041	3.383.696,40	22.000.582,70	-18.616.886,30	-270.305.124,30
2042	3.211.021,20	22.175.323,80	-18.964.302,60	-289.269.426,90
2043	3.091.432,40	21.955.591,70	-18.864.159,30	-308.133.586,20
2044	2.945.794,60	21.850.632,00	-18.904.837,40	-327.038.423,60
2045	2.824.222,00	21.548.192,00	-18.723.970,00	-345.762.393,60
2046	2.657.798,00	21.471.064,00	-18.813.266,00	-364.575.659,60
2047	2.470.831,90	21.459.560,70	-18.988.728,80	-383.564.388,40
2048	2.348.871,40	20.998.378,30	-18.649.506,90	-402.213.895,30
2049	2.246.983,60	20.384.197,80	-18.137.214,20	-420.351.109,50
2050	2.154.354,10	19.689.533,30	-17.535.199,20	-437.886.308,70
2051	2.021.134,10	19.197.837,30	-17.176.703,20	-455.063.011,90
2052	1.911.730,50	18.542.087,30	-16.630.356,80	-471.693.368,70
2053	1.814.867,50	17.793.067,70	-15.978.200,20	-487.671.568,90
2054	1.724.923,60	16.990.793,20	-15.265.869,60	-502.937.438,50
2055	1.640.661,00	16.149.333,30	-14.508.672,30	-517.446.110,80
2056	1.550.095,40	15.342.288,80	-13.792.193,40	-531.238.304,20
2057	1.459.795,70	14.538.214,20	-13.078.418,50	-544.316.722,70
2058	1.374.378,40	13.717.360,20	-12.342.981,80	-556.659.704,50
2059	1.292.170,90	12.895.511,80	-11.603.340,90	-568.263.045,40
2060	1.211.417,60	12.088.239,80	-10.876.822,20	-579.139.867,60
2061	1.132.463,70	11.299.000,00	-10.166.536,30	-589.306.403,90
2062	1.055.614,30	10.530.848,10	-9.475.233,80	-598.781.637,70
2063	981.161,80	9.786.714,20	-8.805.552,40	-607.587.190,10
2064	909.348,30	9.069.023,70	-8.159.675,40	-615.746.865,50
2065	840.389,90	8.379.942,90	-7.539.553,00	-623.286.418,50
2066	774.449,10	7.721.099,80	-6.946.650,70	-630.233.069,20
2067	711.642,20	7.093.661,30	-6.382.019,10	-636.615.088,30
2068	652.019,80	6.498.138,90	-5.846.119,10	-642.461.207,40
2069	595.582,30	5.934.542,20	-5.338.959,90	-647.800.167,30
2070	542.295,60	5.402.519,20	-4.860.223,60	-652.660.390,90
2071	492.078,50	4.901.256,50	-4.409.178,00	-657.069.568,90
2072	444.821,90	4.429.658,20	-3.984.836,30	-661.054.405,20
2073	400.413,50	3.986.595,70	-3.586.182,20	-664.640.587,40
2074	358.733,80	3.570.868,30	-3.212.134,50	-667.852.721,90
2075	319.681,50	3.181.453,60	-2.861.772,10	-670.714.494,00
2076	283.188,30	2.817.660,50	-2.534.472,20	-673.248.966,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019

Page 2 of 2

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2077	249.217,10	2.479.109,20	-2.229.892,10	-675.478.858,30
2078	217.742,40	2.165.533,50	-1.947.791,10	-677.426.649,40
2079	188.752,90	1.876.810,40	-1.688.057,50	-679.114.706,90
2080	162.233,00	1.612.771,00	-1.450.538,00	-680.565.244,90
2081	138.146,60	1.373.043,60	-1.234.897,00	-681.800.141,90
2082	116.447,10	1.157.150,80	-1.040.703,70	-682.840.845,60
2083	97.079,80	964.533,70	-867.453,90	-683.708.299,50
2084	79.971,50	794.450,20	-714.478,70	-684.422.778,20
2085	65.035,60	646.022,60	-580.987,00	-685.003.765,20
2086	52.166,90	518.190,90	-466.024,00	-685.469.789,20
2087	41.236,90	409.660,30	-368.423,40	-685.838.212,60
2088	32.090,90	318.876,60	-286.785,70	-686.124.998,30
2089	24.545,80	244.004,90	-219.459,10	-686.344.457,40
2090	18.408,90	183.114,80	-164.705,90	-686.509.163,30
2091	13.505,10	134.451,90	-120.946,80	-686.630.110,10
2092	0,00	0,00	0,00	-686.630.110,10

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 05m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 06m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	5.668.000,00
(-) Transferências Constitucionais	4.527.342,66
(-) Transferências ao FUNDEB	623.670,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	516.987,34
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	516.987,34
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	516.987,34

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 06m"

Page 1 of 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	280.000,00	Contingenciamento dos Investimentos	280.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	280.000,00	SUBTOTAL	280.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	450.000,00	Bloqueio de dotações para limitação de empenhos	450.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
TOTAL	730.000,00	TOTAL	730.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.2], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Data/hora da emissão: 13/abr/2018 11h e 06m"

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

EDITAL Nº 001/2018

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE – MÉDICOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL, NEUROPSICOLOGO E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDELIS.

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, Centro, São Fidélis/RJ, inscrita no CNPJ 29.110.093/0001-03, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – COPSS, nomeada pela Portaria nº. 496/2018 publicada em 11/07/2018, torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**, de acordo com o Decreto Municipal 3.645/18, visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob contrato de natureza administrativa, em conformidade com as disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES:

1.1 O presente Processo Seletivo será coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – COPSS e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O processo seletivo tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista no artigo Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Municipal 842/01 e Decreto Municipal 3645/18.

1.3 Os horários mencionados neste edital terão como referência o horário oficial de Brasília-DF.

1.4 A lotação dos candidatos contratados atenderá às necessidades do Município de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de funcionamento das respectivas unidades de Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da gestão pública municipal.

1.5 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por editais publicados em Diário Oficial no site do Município de São Fidélis www.saofidelis.rj.gov.br.

1.6 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas, locais e horários para realização dos atos deste Processo Seletivo.

1.7 O contrato advindo deste Processo Seletivo Simplificado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor.

2 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

Os selecionados serão contratados por prazo determinado, sob regime administrativo, na forma em que dispõe a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente por outras leis do Direito Administrativo, em especial a Lei Municipal 842/01.

3 – DO LOCAL, PRAZO E METODOLOGIA PARA INSCRIÇÕES:

3.1 – As inscrições dos candidatos serão realizadas, nos dias 16 de Julho de 2018 a 20 de Julho de 2018, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua do Sacramento, n.º 291-altos, centro, São Fidélis, CEP 28.400-000

3.2 – As inscrições serão realizadas mediante preenchimento e entrega pelo candidato da ficha de inscrição e documentação, cujo conteúdo norteia:

- Pontuação de cada situação a ser comprovada.
- Experiências profissionais (até a data da inscrição).
- Cursos Regulares e Complementares na área de atuação a qual concorrerá a uma vaga.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 – Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia autenticada e original dos seguintes documentos conforme descritos abaixo:

- Currículo Profissional Atualizado (Original);
- Comprovante de Escolaridade (Cópia Autenticada);
- Comprovante de Experiência Profissional (Original) comprovada via: Contrato de Trabalho ou da CTPS (páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional); Portaria de nomeação no caso de serviço para administração pública comissionada; Declaração do órgão, com assinatura e matrícula do servidor competente.
- Comprovante de Cursos Complementares (Cópia Autenticada);
- Comprovante de Residência atualizado (cópia de conta de água, luz, telefone ou IPTU);
- Registro no Conselho do respectivo órgão (Cópia Autenticada);
- CPF; Carteira de Identidade, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho (Cópia Autenticada);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (Cópia);
- Certidão de nascimento dos dependentes, se assim possuir (Cópia);
- Título de Eleitor e o comprovante de quitação eleitoral (Cópia);
- Certificado de Reservista, nos casos obrigatórios, por lei (Cópia);
- Comprovante de Especialização (Cópia Autenticada);
- Laudo Médico (Atestado de Médico do Trabalho declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo) (Original).

4.2 – Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item anterior para fins de formalização do contrato, o candidato classificado será automaticamente eliminado.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em Análise de Currículo (Títulos e Experiência Profissional):

5.2 – A Secretaria Municipal de Saúde analisará e selecionará os currículos da seguinte forma:

- Os profissionais de nível superior, serão selecionados segundo critérios de experiência profissional, formação acadêmica e especialização, nos limites fixados neste edital, conforme quadros abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
5.2.1. Especialização		
Certificação ou Diploma de Especialização com carga horária mínima de 360h/a, além daquela obrigatória para a função pretendida.	10 pontos a cada especialização.	20 pontos
5.2.2. Cursos extras		
Certificação de participação em cursos, ou afins, com carga horária acima de 40h/a expedido por instituição de ensino, ou órgãos vinculados a área de saúde.	05 pontos a cada participação.	20 pontos
5.2.3. Tempo de Serviço		
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal), comprovado através de documentos oficiais	05 pontos a cada 3 anos completos	30 pontos
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre comprovado através de contrato de trabalho, ou documentos oficiais.	05 pontos a cada 3 anos completos	30 pontos
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		100 pontos

- os profissionais da função de atendente de consultório dentário, serão selecionados segundo critérios de experiência profissional, formação acadêmica e especialização, nos limites fixados neste edital, conforme quadros abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
5.3.1. Tempo de serviço		
Tempo de exercício na Administração Pública, na função/cargo a que concorre (informar se administração pública federal, estadual ou municipal), comprovado através de documentos oficiais	03 pontos a cada ano completo	30 pontos
Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre, comprovado através de documentos oficiais	03 pontos a cada ano completo	30 pontos
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		100 Pontos

5.4 – Para efeito de aferição da pontuação dos candidatos serão considerados os somatórios cumulados de tempo de experiência profissional, formação acadêmica e especialização, bem como cursos complementares estritamente vinculados à área de atuação a ser contratada, indicadas pelo candidato, limitadas a pontuação máxima demonstrada nos quadros acima.

5.5 – É de responsabilidade dos candidatos, no momento do preenchimento da ficha de inscrição, indicar o período de atuação profissional e os cursos complementares, que comporão os elementos de aferição da pontuação classificatória final.

5.6 – O resultado final será apresentado como quadro de pontuação, publicado no Diário Oficial, tendo ranking classificatório em ordem crescente. No caso de empate de pontuação, será utilizado o critério de:

- maior idade;
- maior titulação acadêmica;
- maior experiência na área.

6 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato poderá ser extinto:

- por iniciativa do Município, caso o profissional não corresponda às expectativas no desempenho de suas funções;
- por iniciativa do contratado, através de comunicação prévia;
- quando expirado o prazo da contratação por tempo determinado;
- por interesse público.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Público Simplificado, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento, haja vista publicidade dos atos na página oficial desta Prefeitura Municipal.

7.2 – O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal.

7.3 – Comprovada a qualquer momento a inconsistência dos documentos apresentados o candidato será considerado desclassificado.

7.4 – Ficam reservadas 5% das vagas para pessoas com deficiência, observando item 7.5

7.5 – De acordo com jurisprudência pátria, tal percentual se faz necessário, pois caso ocorra a abertura de novas vagas dentro do prazo de validade deste processo, o edital deve garantir, no mínimo, a reserva de 5% (cinco por cento) às pessoas portadoras de deficiência. Destacando que para funções ou cargos, objetos de processos seletivos ou concursos públicos em que são oferecidas menos de 5 (cinco) vagas, não deve haver reserva para os candidatos portadores de deficiência, sob pena de se alijarem, em proporção maior do que a lei considera devida, os demais concorrentes da competição. Dessa forma, não há reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência, pois, nesses casos, 1 (uma) vaga sequer já corresponderia a um percentual de reserva maior que os 20% permitidos pela Lei nº 8.112/1990.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

7.6 – O candidato Portador de Deficiência, antes de se inscrever, deverá verificar, junto a COPPS, se as atribuições do respectivo cargo, especificadas neste Edital, são compatíveis com a deficiência de que é portador, através de laudo médico original e atualizado, no máximo de três meses da data de inscrição.

8 – DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, EXIGÊNCIAS E VENCIMENTOS:

CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Médico Geriatra	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em geriatria e registro no conselho de classe	20h	2	R\$ 1.901,89
Médico Psiquiatra	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em psiquiatria e registro no conselho de classe	20h	2	R\$ 1.901,89
Médico Ginecologista	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em ginecologia e registro no conselho de classe	20h	2	R\$ 1.901,89
Médico Pediatra	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em pediatria e registro no conselho de classe	20h	8	R\$ 1.901,89
Médico Dermatologista	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em dermatologia e registro no conselho de classe	20h	1	R\$ 1.901,89
Médico Ortopedista	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em ortopedia e registro no conselho de classe	20h	1	R\$ 1.901,89
Médico Cardiologista	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em cardiologia e registro no conselho de classe	20h	1	R\$ 1.901,89
Médico Gineco-Obstetra	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em obstetria e registro no conselho de classe	20h	3	R\$ 1.901,89
Médica Ultrassonografista	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em ultrassonografia e registro no conselho de classe	20h	1	R\$ 1.901,89
Médico Angiologista	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em angiologia e registro no conselho de classe	20h	1	R\$ 1.901,89
Médico Perito	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em medicina do trabalho e registro no conselho de classe	20h	2	R\$ 1.901,89
Médico Endocrinologista	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização em endocrinologia e registro no conselho de classe	20h	1	R\$ 1.901,89
Médico Sanitarista	Ensino superior em medicina com residência e/ou especialização na área e registro no conselho de classe	20h	1	R\$ 1.901,89
Terapeuta Ocupacional	Superior completo em Terapia Ocupacional	20h	2	R\$ 1.901,89
Neuropsicólogo	Ensino superior em psicologia com especialização na área e registro no conselho de classe	20h	1	R\$ 1.901,89
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio completo e Curso de ASB	40h	4	R\$ 954,00

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS/CONVOCAÇÃO

9.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo seletivo simplificado nos canais de comunicação supracitados.

9.2 - A convocação para designação e/ou contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos.

9.3 - O candidato que não comparecer no prazo de 01 (um) dia útil, após convocação de que trata o item anterior, será considerado desistente.

10 - DOS RECURSOS

10.1 – Recursos a fatos extraordinários deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregue no endereço: Rua do Sacramento, n.º 291-altos, centro, São Fidélis, CEP 28.400-000, e sua admissão será analisada pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo ou profissionais designados para tal atividade.

10.2 – As razões serão formuladas e devidamente fundamentadas pelo candidato interessado, devendo constar o nome do candidato, endereço eletrônico para correspondência e telefone.

10.3 - O prazo para interposição de recursos, quanto à homologação de inscritos e classificação final, será de 02 (dois) dias úteis, após publicação dos respectivos, no diário oficial.

11. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	12/07/2018
INSCRIÇÕES	16/07/2018 a 20/07/2018
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	25/07/2018
ENTRADA DE RECURSOS	26/07/2018 e 27/07/2018
RESULTADO DOS RECURSOS	31/07/2018
RESULTADO FINAL	03/08/2018

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação imediata; apenas a expectativa de ser convocado de acordo com a necessidade do Município e para formação de um cadastro reserva, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.2 O candidato que não declarar no ato de inscrição ser portador de deficiência e/ou não entregar a documentação exigida (laudo médico original e atualizado), conforme previsto neste Edital, não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, não terá sua avaliação especial preparada ou as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

12.3 Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através do Diário Oficial do Município.

12.4 A data de início e de término do contrato temporário de trabalho serão determinados pela instituição contratante, no ato da assinatura contratual.

12.5 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela COPPS.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 11 de julho de 2018

BRUNA ARAUJO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

MÉDICO PSIQUIATRA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual; Realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

MÉDICO CARDIOLOGISTA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Realizar consultas e atendimentos médicos preventivos e curativos em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos; Tratar pacientes; Implementar ações para promoção da saúde pública; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Realizar todos os procedimentos diagnóstico-terapêuticos pertinentes à especialidade ou à área de atuação; Realizar o acompanhamento a transporte de pacientes. Compôr Comissões Institucionais na área da saúde. Prestar assistência cardiológica. Te condições de avaliar e interpretar exames cardiográficos. ECG, ECG contínuo, Ergometria, Holter, Medicina Nuclear e Ecocardiografia. Ter conhecimento de indicações e cuidados cardiológicos em pacientes de cirurgia cardíaca, cardiologia pré-natal e alto risco. Executar demais atividades qualificadas na área de Cardiologia. Coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços da cidade. Realizar atividades de ensino e pesquisa.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

MÉDICO PEDIATRA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

MÉDICO PERITO

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: São atribuições e deveres do perito-médico de instituições previdenciárias e seguradoras: avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito-médico (CRM, nome e matrícula); orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária.

MÉDICO DERMATOLOGISTA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Realizar atendimento na área de dermatologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal

na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; Efetuar e requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, analisar, interpretar resultados de exames de raios-X, Biométrico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para emitir o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração; realizar cirurgias; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento e evolução da doença; emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais; atender emergências clínicas, cirúrgicas e traumáticas na área da dermatologia; participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo; disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS; exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; aplicar recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares PROCESSO SELETIVO PÚBLICO No 004/2012 11 ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins

MÉDICO GINECOLOGISTA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames. realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncológica). Executar cauterizações de colo de útero com criocautério. realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando Concurso Público 001/2015 Página 115 de 124 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS Estado do Rio de Janeiro solicitado. realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames. participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais. avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto. Realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco. executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto. realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário. outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

MÉDICO ORTOPEDISTA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Além das atribuições inerentes à função de médico: tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações sejam elas congênitas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, acidentes ou doenças; outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

TERAPEUTA OCUPACIONAL

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos núcleos de apoio à saúde da família. Executar e coordenar oficinas terapêuticas; Realizar grupos de apoio; Atividades lúdicas; Ampliar e facilitar o processo de reinserção social; Atender individualmente, visando à reorganização da vida diária e vida prática, promovendo maior autonomia e capacidade criativa; Atividades comunitárias, com o objetivo de integrar o dependente químico a comunidade; Realizar triagem e acolhimento; Capacitar às equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local; Orientação e apoio as famílias dos usuários.

MÉDICO GERIATRA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica obstétrica abdominal, pediátrica, peq. partes etc.) empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde. Analisar os resultados e confeccionar os respectivos laudos, e também laudos radiológicos e de mamografia, a fim de atender as necessidades da comunidade; outras atribuições afins solicitadas pela chefia imediata.

MÉDICO ANGIOLOGISTA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Diagnosticar e tratar doenças e lesões do sistema vascular, realizando exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

- 40 horas semanais

- Salário: R\$ 954,00

- Descrição da Função: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

NEUROPSICÓLOGO

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição da Função: Atuar no diagnóstico, no acompanhamento, no tratamento e na pesquisa da cognição, das emoções, da personalidade e do comportamento sob o enfoque da relação entre estes aspectos e o funcionamento cerebral. Utiliza-se para isso de conhecimentos teóricos angariados pelas neurociências e pela prática clínica, com logia estabelecida experimental ou clinicamente. Utiliza instrumentos especificamente padronizados para avaliação das funções neuropsicológicas envolvendo principalmente habilidades de atenção, percepção, linguagem, raciocínio, abstração, memória, aprendizagem, habilidades acadêmicas, processamento da informação, visuoconstrução, afeto, funções motoras e executivas. Estabelece parâmetros para emissão de laudos com fins clínicos, jurídicos ou de perícia; complementa o diagnóstico na área do desenvolvimento e aprendizagem.

MÉDICO GINECO-OBSTETRA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar e participar de programas e serviços em saúde; efetuar perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia; Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada; Analisar e interpretar resultados de exames, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município

MÉDICO SANITARISTA

- 20 horas semanais

- Salário: R\$ 1.901,89

- Descrição: Médico em saúde pública ou médico sanitário com formação médica é o profissional com condições de colaborar na consecução dos objetivos propostos na definição de Saúde Pública, utilizando os conhecimentos conjugados de medicina e saúde pública, quer em nível local, regional ou central. Deve ser capaz de fazer o diagnóstico das condições de saúde local, colocar os problemas dentro de uma ordem de prioridades, propor medidas e estimar os recursos necessários ao equacionamento e solução dos problemas, administrando as atividades correspondentes.

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

Dados Pessoais

Candidato(a): _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF.: _____ Sexo: () M () F

Endereço: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

Celular _____ E-mail: _____

Concorre à vaga destinada a pessoas com deficiência? () Sim () Não

Ciente das responsabilidades civis, criminais e administrativas, ratifico o presente termo dando como verdadeiras as informações fornecidas.

São Fidélis, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato**PROTOCOLO DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

Por este instrumento, declaro que o (a) candidato (a) de nome _____

procedeu à inscrição de participação no processo seletivo de contratação de profissionais da área de Saúde, concorrendo ao cargo de _____.

A inscrição foi realizada no dia ____ de _____ de 2018, às ____ hs e ____ min.

São Fidélis, ____ de _____ de 2018.

Funcionário Responsável

